

LEI Nº 3.579 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro de pessoal (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Petrolina-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº 2.738, de 15 outubro de 2015, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os servidores ocupantes do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais);

II - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.819,95 (três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);

III - Para os servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.945,95 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

IV - Para os servidores ocupantes do cargo de ELETRICISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.536,45 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

V - Para os servidores ocupantes do cargo de JORNALISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.431,15 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos);

VI - Para os servidores ocupantes do cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 7.181,53 (sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos);

VII - Para os servidores ocupantes do cargo de RECEPCIONISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.139,17 (dois mil, cento e trinta e nove reais e dezessete centavos);

VIII - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA EM INFORMÁTICA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.819,95 (três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);



PETROLINA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3579 1 2022

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 10


Responsável

IX - Para os servidores ocupantes do cargo de TÉCNICO EM AUDIOVISUAL, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.132,38 (três mil, cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos);

Art. 2º - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados e dos servidores cedidos por outros órgãos em exercício na Câmara Municipal de Petrolina ficam reajustados em 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), conforme os Anexos II e III.

Art. 3º - As Funções Gratificadas de Chefia de Departamento, Pregoeiro, Membro Titular Comissão Licitação e Supervisor de Setor, que trata o Item III do Anexo I da Lei Municipal nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, serão remuneradas de conformidade com os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autor: Mesa Diretora

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





Responsável

ANEXO I**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores efetivos do quadro permanente**

Cargo	Valor
Agente Administrativo	R\$ 2.949,00
Analista de Controle Interno	R\$ 3.819,95
Assistente Legislativo	R\$ 2.945,95
Eletricista	R\$ 2.536,45
Jornalista	R\$ 4.431,15
Procurador Legislativo	R\$ 7.181,53
Recepcionista	R\$ 2.139,17
Analista em Informática	R\$ 3.819,95
Técnico em Audiovisual	R\$ 3.132,38

ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores ocupantes dos cargos comissionados da Lei Municipal nº. 3.131/2018**

Cargo	Valor
Consultor jurídico	R\$ 7.215,43
Coordenador de Controle Interno	R\$ 7.215,43
Diretor Administrativo	R\$ 7.215,43
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	R\$ 6.493,89
Chefe do Departamento de Contabilidade	R\$ 6.493,89
Chefe do Departamento de Finanças	R\$ 6.493,89
Chefe do Departamento de Processo Legislativo	R\$ 6.493,89
Assessor Jurídico	R\$ 5.050,80
Assessor de Comunicação	R\$ 3.849,70
Pregoeiro	R\$ 3.849,70
Supervisor	R\$ 2.364,80
Assessor Comunicação em Libras	R\$ 2.198,77
Ouvidor Legislativo	R\$ 2.198,77
Assessor de Informática	R\$ 2.364,80
Assessor de Apoio Legislativo	R\$ 1.839,94
Assessor Especial	R\$ 3.849,70
Chefe de Gabinete	R\$ 4.810,29
Secretário de Gabinete	R\$ 3.849,70
Assessor Parlamentar I	R\$ 2.886,17
Assessor Parlamentar II	R\$ 2.958,33
Assistente Parlamentar	R\$ 2.886,17
Coordenador Parlamentar	R\$ 2.860,92
Assessor de Relações Institucionais	R\$ 3.849,70
Assistente de Gabinete	R\$ 1.946,09

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores cedidos por outros órgãos em exercício na Câmara Municipal de Petrolina**

Cargo	Valor
-------	-------



PETROLINA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO MUNICIPAL
Lei nº 3579, 1 2020,
de Folhas 04
Total de Folhas 102

Responsável

Contador	R\$ 4.137,21
Técnico Legislativo II	R\$ 5.904,97
Agente Administrativo I	R\$ 2.172,45
Agente Administrativo II	R\$ 2.499,15
Motorista	R\$ 1.799,39
Contínuo	R\$ 1.799,39
Coordenador Legislativo	R\$ 4.315,52
Auxiliar Técnico Administrativo	R\$ 1.799,39

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função	Valor
Função Gratificada de Chefia de Departamento	R\$ 1.500,00
Função Gratificada de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 2.500,00
Função Gratificada de Membro Titular Comissão de Licitação	R\$ 1.350,00





PETROLINA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3579 1 2022
de Folhas 05
Total de Folhas 10
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.679/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro de pessoal (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Petrolina-PE e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.579, de 27 de outubro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 3579 / 2022
Nº de Folhas 00
Total de Folhas 10
Petrópolis

PROJETO DE LEI Nº 104/2022 REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro de pessoal (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Petrolina-PE e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº 2.738, de 15 outubro de 2015, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os servidores ocupantes do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais);

II - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.819,95 (três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);

III - Para os servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.945,95 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

IV - Para os servidores ocupantes do cargo de ELETRICISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.536,45 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

V - Para os servidores ocupantes do cargo de JORNALISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.431,15 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos);

VI - Para os servidores ocupantes do cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 7.181,53 (sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos);

VII - Para os servidores ocupantes do cargo de RECEPCIONISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.139,17 (dois mil, cento e trinta e nove reais e dezessete centavos);

VIII - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA EM INFORMÁTICA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.819,95 (três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3599 / 2022
nº de Folhas 07
Total de Folhas 18

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX - Para os servidores ocupantes do cargo de TÉCNICO EM AUDIOVISUAL, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.132,38 (três mil, cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos);

Art. 2º - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados e dos servidores cedidos por outros órgãos em exercício na Câmara Municipal de Petrolina ficam reajustados em 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), conforme os Anexos II e III.

Art. 3º - As Funções Gratificadas de Chefia de Departamento, Pregoeiro, Membro Titular Comissão Licitação e Supervisor de Setor, que trata o Item III do Anexo I da Lei Municipal nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, serão remuneradas de conformidade com os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autor: Mesa Diretora

Gabinete da Presidência, 25 de outubro de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3579 1 2022
nº de Folhas 09
Total de Folhas 18
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores efetivos do quadro permanente

Cargo	Valor
Agente Administrativo	R\$ 2.949,00
Analista de Controle Interno	R\$ 3.819,95
Assistente Legislativo	R\$ 2.945,95
Eletricista	R\$ 2.536,45
Jornalista	R\$ 4.431,15
Procurador Legislativo	R\$ 7.181,53
Recepcionista	R\$ 2.139,17
Analista em Informática	R\$ 3.819,95
Técnico em Audiovisual	R\$ 3.132,38

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores ocupantes dos cargos comissionados da Lei Municipal nº. 3.131/2018

Cargo	Valor
Consultor jurídico	R\$ 7.215,43
Coordenador de Controle Interno	R\$ 7.215,43
Diretor Administrativo	R\$ 7.215,43
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	R\$ 6.493,89
Chefe do Departamento de Contabilidade	R\$ 6.493,89
Chefe do Departamento de Finanças	R\$ 6.493,89
Chefe do Departamento de Processo Legislativo	R\$ 6.493,89
Assessor Jurídico	R\$ 5.050,80
Assessor de Comunicação	R\$ 3.849,70
Pregoeiro	R\$ 3.849,70
Supervisor	R\$ 2.364,80
Assessor Comunicação em Libras	R\$ 2.198,77
Ouvidor Legislativo	R\$ 2.198,77
Assessor de Informática	R\$ 2.364,80
Assessor de Apoio Legislativo	R\$ 1.839,94
Assessor Especial	R\$ 3.849,70
Chefe de Gabinete	R\$ 4.810,29
Secretário de Gabinete	R\$ 3.849,70
Assessor Parlamentar I	R\$ 2.886,17
Assessor Parlamentar II	R\$ 2.958,33
Assistente Parlamentar	R\$ 2.886,17
Coordenador Parlamentar	R\$ 2.860,92
Assessor de Relações Institucionais	R\$ 3.849,70
Assistente de Gabinete	R\$ 1.946,09



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3579 / 2022
nº de Folhas 09
Total de Folhas 18

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores cedidos por outros órgãos em exercício na Câmara Municipal de Petrolina

Cargo	Valor
Contador	R\$ 4.137,21
Técnico Legislativo II	R\$ 5.904,97
Agente Administrativo I	R\$ 2.172,45
Agente Administrativo II	R\$ 2.499,15
Motorista	R\$ 1.799,39
Contínuo	R\$ 1.799,39
Coordenador Legislativo	R\$ 4.315,52
Auxiliar Técnico Administrativo	R\$ 1.799,39

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função	Valor
Função Gratificada de Chefia de Departamento	R\$ 1.500,00
Função Gratificada de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 2.500,00
Função Gratificada de Membro Titular Comissão de Licitação	R\$ 1.350,00

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 25 / 10 / 2022

Projeto de Lei Nº 104/2022, de 19 de outubro de 2022.

Autores: Vereadores membros da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3579 / 2022
nº de Folhas 10
Total de Folhas 18
[Assinatura]

APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 25 / 10 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro de pessoal (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Petrolina-PE e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº. 2.738, de 15 outubro de 2015, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os servidores ocupantes do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais);

II - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.819,95 (três mil, oitocentos e dezanove reais e noventa e cinco centavos);

III - Para os servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.945,95 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

IV - Para os servidores ocupantes do cargo de ELETRICISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.536,45 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

V - Para os servidores ocupantes do cargo de JORNALISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 4.431,15 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos);

VI - Para os servidores ocupantes do cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 7.181,53 (sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos);

VII - Para os servidores ocupantes do cargo de RECEPCIONISTA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 2.139,17 (dois mil, cento e trinta e nove reais e dezessete centavos);

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MUNICÍPIO MUNICIPAL
Lei nº 3579 / 2022
nº de Folhas 11
Total de Folhas 18
Responsável

VIII - Para os servidores ocupantes do cargo de ANALISTA EM INFORMÁTICA, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.819,95 (três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);

IX - Para os servidores ocupantes do cargo de TÉCNICO EM AUDIOVISUAL, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 3.132,38 (três mil, cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos);

Art. 2º - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados e dos servidores cedidos por outros órgãos em exercício na Câmara Municipal de Petrolina ficam reajustados em 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), conforme os Anexos II e III.

Art. 3º - As Funções Gratificadas de Chefia de Departamento, Pregoeiro, Membro Titular Comissão Licitação e Supervisor de Setor, que trata o Item III do Anexo I da Lei Municipal nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, serão remuneradas de conformidade com os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras:

Submetemos à honrosa apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com fundamento no disposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que possibilita o reajuste da remuneração do servidor público, determinando que dita alteração seja realizada por lei específica.

Com efeito, o aqui apresentado Projeto de Lei Municipal versa sobre o reajuste da remuneração de servidores da Câmara Municipal de Petrolina-PE, não sendo, por óbvio, a periódica revisão geral anual. Desta feita, o escopo da norma é a valorização dos servidores que honrosamente prestam seus serviços a este Poder Legislativo.

A presente proposta tem arrimo também no art. 41, inciso II da Lei Orgânica de nosso Município que determina ser de iniciativa parlamentar o projeto de lei que disponha sobre a remuneração dos servidores deste Poder Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3579 / 2022
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 19
Responsável [Assinatura]

Com efeito, considerando que o art. 37, inciso X da CF determina a reserva de lei específica para tal reajuste/alteração, importante registrar que os servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo serão abarcados pela presente proposta. Ademais, o percentual proposto de reajuste para os cargos desta Câmara Municipal foi objeto de acurada análise de seu impacto financeiro, sendo importante destacar que a alteração ora pretendida manterá incólume o equilíbrio fiscal e os limites constitucionais.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 2022.

Mesa Diretora

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A.
ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

DIÁRIO MUNICIPAL
Lei nº 3579 1 2022
nº de Folhas 13
Total de Folhas 18
Responsável

ANEXO I	
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores efetivos do quadro permanente	
Cargo	Valor
Agente Administrativo	R\$ 2.949,00
Analista de Controle Interno	R\$ 3.819,95
Assistente Legislativo	R\$ 2.945,95
Eletricista	R\$ 2.536,45
Jornalista	R\$ 4.431,15
Procurador Legislativo	R\$ 7.181,53
Recepcionista	R\$ 2.139,17
Analista em Informática	R\$ 3.819,95
Técnico em Audiovisual	R\$ 3.132,38

ANEXO II	
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores ocupantes dos cargos comissionados da Lei Municipal nº. 3.131/2018	
Cargo	Valor
Consultor jurídico	R\$ 7.215,43
Coordenador de Controle Interno	R\$ 7.215,43
Diretor Administrativo	R\$ 7.215,43
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	R\$ 6.493,89
Chefe do Departamento de Contabilidade	R\$ 6.493,89
Chefe do Departamento de Finanças	R\$ 6.493,89
Chefe do Departamento de Processo Legislativo	R\$ 6.493,89
Assessor Jurídico	R\$ 5.050,80
Assessor de Comunicação	R\$ 3.849,70
Pregoeiro	R\$ 3.849,70
Supervisor	R\$ 2.364,80
Assessor Comunicação em Libras	R\$ 2.198,77
Ouvidor Legislativo	R\$ 2.198,77
Assessor de Informática	R\$ 2.364,80
Assessor de Apoio Legislativo	R\$ 1.839,94
Assessor Especial	R\$ 3.849,70
Chefe de Gabinete	R\$ 4.810,29
Secretário de Gabinete	R\$ 3.849,70
Assessor Parlamentar I	R\$ 2.886,17
Assessor Parlamentar II	R\$ 2.958,33
Assistente Parlamentar	R\$ 2.886,17



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3579, 1, 2022
Nº de Folhas 14
Total de Folhas 10
Responsável

Coordenador Parlamentar	R\$ 2.860,92
Assessor de Relações Institucionais	R\$ 3.849,70
Assistente de Gabinete	R\$ 1.946,09

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS – Servidores cedidos por outros órgãos em exercício na Câmara Municipal de Petrolina

Cargo	Valor
Contador	R\$ 4.137,21
Técnico Legislativo II	R\$ 5.904,97
Agente Administrativo I	R\$ 2.172,45
Agente Administrativo II	R\$ 2.499,15
Motorista	R\$ 1.799,39
Contínuo	R\$ 1.799,39
Coordenador Legislativo	R\$ 4.315,52
Auxiliar Técnico Administrativo	R\$ 1.799,39

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Função	Valor
Função Gratificada de Chefia de Departamento	R\$ 1.500,00
Função Gratificada de Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação	R\$ 2.500,00
Função Gratificada de Membro Titular Comissão de Licitação	R\$ 1.350,00

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 2022.

Mesa Diretora

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3579 / 2022
Nº de Folhas 15
Total de Folhas 18
Responsável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 104/2022 apresentado nesta Casa Legislativa que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro de pessoal (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 104/2022, a presente proposta visa o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro de pessoal (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Petrolina-PE, com o escopo principal de valorização salarial dos servidores desta Casa.

É de se notar que a possibilidade de reajuste salarial vem prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores públicos, objetivando promover o aumento real da remuneração dos servidores.

Considerando tratar-se de servidores públicos desta Câmara Municipal, a iniciativa é reservada ao parlamentar para propor dito projeto. Neste particular é de se perceber que o art. 41, inciso II da Lei Orgânica de Petrolina foi respeitada, visto que a presente proposição foi proposta por vereador desta Casa.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva deste Poder Legislativo Municipal dispor sobre reajuste salarial dos seus servidores.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2022.



Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator



Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3579 / 2022
nº de Folhas 17
Total de Folhas 10
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 104/2022 que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do quadro de pessoal (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Petrolina-PE e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se o reajuste da remuneração básica dos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa no percentual de 10,50%, com o escopo principal da valorização dos servidores.

Ademais, restou consignado na justificativa da proposta que a alteração ora pretendida manterá incólume o equilíbrio fiscal e os limites constitucionais.

Com efeito, o projeto em exame se coaduna com a possibilidade conferida pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal, o qual determina a reserva de lei específica para tal reajuste/alteração.

Ademais, não é despiciendo notar que o presente projeto, ao valorizar o servidor público, tem como destinatário final o bom serviço público, tornando-o mais eficiente e ensejando ao cidadão os serviços públicos com qualidade no Poder Legislativo Municipal.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2022.


Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**
Relator


Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**
Presidente

Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**
Secretário